

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO nº 16/2015

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em atendimento ao requerimento da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Contagem, no dia 16 de abril de 2015 foi realizada vistoria técnica na Igreja Matriz de São Gonçalo, situada na Praça Silviano Brandão nº 40, no centro do município de Contagem, pela analista do Ministério Público, a arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais.

Este laudo técnico tem como finalidade apurar a realização de obras irregulares no interior da Igreja Matriz de São Gonçalo.



Figura 01 - Mapa de localização da cidade de Contagem em relação ao Estado de Minas Gerais. Fonte: www.wikipedia.com.br em 14/03/2014.

2 – METODOLOGIA

Para elaboração do presente Laudo de Vistoria foi feita a inspeção “in loco” no bem cultural, objeto deste laudo, análise do PAAF nº MPMG 0024.13.010684-2, e pesquisa junto ao IEPHA.

3 – CONTEXTUALIZAÇÃO

Em 16/04/2013 o Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Ambiental e Cultural de Contagem encaminhou a Notificação 001/2013 à Paróquia de São Gonçalo, ao Departamento de Serviços e Patrimônio da Mitra Arquidiocesana e ao Inventário do Patrimônio Cultural da Arquidiocese de Belo Horizonte informando que em vistoria realizada na Igreja Matriz de São Gonçalo no dia 21/03/2013 pela equipe técnica da Diretoria de Memória e Patrimônio Cultural, constatou-se a realização de obras no interior da igreja sem aprovação prévia do referido Conselho. Dado este fato deliberou, então, a notificar a Paróquia de São Gonçalo por ser este edifício um bem tombado (Decreto Municipal nº 10.466, de 02/05/2000) e, sendo assim, os bens

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

tombados pelo município de Contagem estão sob proteção da lei nº 2.842/1996. Além da notificação, os responsáveis pela Paróquia foram convocados para comparecerem à reunião do COMPAC, realizada em 08/05/2013 para prestarem esclarecimentos e apresentarem o projeto. Foi solicitado ainda o envio do projeto no prazo máximo de 5 dias anteriores à reunião, para avaliação prévia.

Em 15/06/2013, foi emitido pelo Conselho Municipal de Cultural e do Patrimônio Ambiental e Cultural de Contagem – COMPAC – Parecer Técnico 008/2013. Tal documento informa que em reunião no dia 29/05/2013, Maria Cláudia Santos, uma das representantes da Paróquia de São Gonçalo, justificou a intervenção alegando que no dia 03/11/2012 uma forte chuva danificou o telhado da igreja, sendo necessária realização de obras emergenciais. Em função disso foi substituído o forro em PVC pelo revestimento em gesso, e não foi apresentado projeto de intervenção. Entretanto, foi constatado que o período entre o dano causado pelas chuvas e a realização da obra não caracteriza as intervenções como emergenciais, uma vez que em quatro meses seria tempo suficiente para que a proposta de intervenção fosse apresentada ao Conselho. Além disso, não houve apenas uma substituição interna do teto, mas uma completa modificação e descaracterização do bem: parte central rebaixada formando um crucifixo, instalação de sistema de iluminação embutida no forro e criação de cúpula gerando alteração do forro e do telhado.

Foi definida pelo COMPAC a criação de uma comissão composta por representantes do próprio Conselho, do Memorial da Arquidiocese de Belo Horizonte, Mitra Arquidiocesana e da Paróquia de São Gonçalo. Esta Comissão deveria tratar de assuntos relacionados à solução dos problemas criados pelas obras, para tratar da intervenção ocorrida no adro da igreja e para tratar de questões relativas à preservação do bem e seus elementos integrados. Após a reunião foi realizada visita técnica à Matriz de São Gonçalo, onde foram verificadas ainda outras alterações: alteração do piso central (instalação de granito nas cores preto e branco), instalação de painel de gesso na entrada principal e uma pia batismal atrás do painel, troca dos painéis do lado da Epístola e do Evangelho. Estas alterações também não haviam sido apresentadas e aprovadas pelo COMPAC. Diante da gravidade dos fatos deliberou-se que seria enviada denúncia ao Ministério Público e notificação à Paróquia, com cópia ao memorial da Arquidiocese – Inventário do Patrimônio Cultural – e à Mitra Arquidiocesana. Seriam notificados ainda o CREA-MG e o CAU-MG sobre os profissionais responsáveis pelas referidas obras.

Em Ofício Circular 025/2013 foi encaminhada a denúncia ao Ministério Público, na 5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural da Comarca de Contagem. Este documento solicitou a apuração e a adoção das medidas cabíveis, inclusive a promoção da responsabilidade de seus autores. Juntamente com o ofício foram encaminhados o parecer técnico 008/2013, a notificação 001/2013, a notificação 004/2013 e fotos das alterações.

Em 22/10/2013 foi encaminhado a esta Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, pelo Promotor Dr. Leonardo Barreto Moreira Alves, da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Contagem, ofício solicitando que sejam indicadas as medidas a serem adotadas para solucionar a questão, bem como avaliar a atuação dos membros do COMPAC, se adotaram as providências legais cabíveis ou se foram negligentes ao permitirem a conclusão das obras.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

No dia 25/10/2013 foi instaurado o Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG-0024.13.010684-2, com o objetivo de apurar realização de obras irregulares no interior da Igreja Matriz de São Gonçalo, no município de Contagem/MG.

4 – HISTÓRICO

4.1 - Breve histórico de Contagem¹

A origem do atual município de Contagem está diretamente relacionada ao denominado Ciclo do Ouro. No século XVIII, na tentativa de manter rígido controle sobre a atividade econômica, a Coroa Portuguesa instalou na região mineradora diversos “postos de registro” que tinham como objetivo a fiscalização e o registro de toda a circulação de pessoas e mercadorias na região das minas.

Um destes postos de registros foi instalado na sesmaria pertencente ao capitão João de Souza Souto Maior, no local conhecido como Sítio das Abóboras. O objetivo principal deste posto era fazer a contagem do gado que vinha da região do Rio São Francisco em direção à região das minas (Ouro Preto e Mariana).

Nas proximidades deste posto de registro, desenvolveu-se um pequeno povoado, tendo sido erguida em 1725 uma capelinha dedicada a São Gonçalo do Amarante, ou Sam Gonçallo do Ribeirão das Abóboras ou Sam Gonçallo da Contage. Surgiu assim o arraial de São Gonçalo da Contagem das Abóboras.

De 1701 a 1901, Contagem esteve ligada a Sabará. Em 1811, devido ao aumento da população sob a jurisdição de Sabará e a necessidade de manter uma fiscalização eficiente, Contagem passou a ser um Distrito de Ordenança. Em 29 de abril de 1854, o arraial foi elevado à categoria de paróquia, separando-se da paróquia do Curral Del-Rei por força da Lei Provincial 671. O primeiro pároco foi o padre Antônio de Sousa Camargos.

A partir de 1901, Contagem passou a integrar o município de Santa Quitéria (hoje Esmeraldas), através da Lei 02 de 1891. A emancipação em relação à Santa Quitéria e a elevação à condição de vila ocorreu através da lei 566, de 30 de agosto de 1911. A instalação formal do município ocorreu em 1 de junho de 1912, data marcada pela realização de uma grande festa popular.

Em 1916 foi instalada a primeira Câmara de Vereadores exclusiva de Contagem. O primeiro prefeito foi Antônio Benjamim Camargos, nomeado por Getúlio Vargas com a revolução de 1930.

Em 1938, Contagem perdeu novamente sua autonomia política, tornando-se distrito de Betim, fato conhecido como cativo da Babilônia. Em 1948 a cidade recuperou sua autonomia amparada pela Lei 336, de 27 de dezembro.

A partir de 1940, a cidade de Contagem passou a contar com um grande parque industrial. A Cidade Industrial Juventino Dias foi instituída pelos Decretos-Lei 770, de 20 de março de 1941, e 778, de 19 de junho de 1941. Porém, seu funcionamento de fato iniciou-se nos anos 1950. A Mannesmann foi a primeira grande indústria a se instalar em Contagem, com obras iniciadas em maio de 1952.

O auge da industrialização no município ocorreu nas décadas de 1960 e 1970. A expansão urbana acompanhou este processo, provocando o surgimento de diversos bairros e regiões que integram a cidade: o Eldorado foi criado como uma extensão da sede na década de 1950; a

¹ Informações extraídas do site <http://www.contagem.mg.gov.br>. Acesso outubro de 2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

região de Petrolândia surgiu em decorrência da implantação da Refinaria Gabriel Passos, em Betim, no final da década de 1960; Vargem das Flores surgiu no início da década de 1970, com a criação da represa e do bairro Nova Contagem.

Não podíamos deixar de destacar o papel de Contagem na luta pela democracia brasileira. Em 1968, a greve dos metalúrgicos de Contagem foi uma importante manifestação da luta contra a ditadura militar que vigorava no Brasil desde 1964.



Figuras 03 e 04 – Matriz de São Gonçalo na década de 1920 e vista aérea da Cidade Industrial Cel. Juventino Dias, início da década de 1970. Fonte: <http://www.contagem.mg.gov.br>, acesso em outubro de 2013.

4.2 - Histórico do bem cultural²

Os primeiros registros sobre a Capela de São Gonçalo datam de 1743, como sendo uma capela de taipa coberta por sapé. Em 1825, a capela foi substituída por uma construção mais suntuosa, sendo elevada à condição de Matriz em 1854, separando-se da Paróquia da Boa Viagem, no Curral del Rei.

Possuía ornamentação Rococó, estilo comum no período, semelhante ao da Igreja da Boa Viagem, que foi trasladado para Contagem em 1928.

Passou por várias intervenções entre os anos de 1868 e 1888, sempre sobre os cuidados da Comissão de Obras da Matriz. No ano de 1899 ocorreu o primeiro furto na Igreja, de onde foram levados ambulas, cálices, lâmpadas e paramentos. No final do século, a igreja passou a contar com alpendre frontal, e cinco janelas com arremate em arco.

Em 1911 o Vigário Joaquim Martins pôs abaixo boa parte da Igreja Matriz visando ampliá-la. Em 1922 a igreja recebeu novas torres pois as velhas foram atingidas por raios. Em 1939 houve novamente uma grande reforma e em 1969 praticamente todo o corpo da igreja foi demolido, restando somente o frontão e as torres de base quadrada. Foi eliminado o alpendre e foi retirada a porta em madeira entalhada do século passado.

A Matriz possui imaginária em madeira do século XVIII, retábulo em estilo Rococó, composto por pilastras encimadas por arquivoltas, proveniente da Igreja da Boa Viagem. Possui seis imagens do período colonial marcadas pelo sincretismo. São elas: São Gonçalo do

² Informações extraídas do site <http://www.contagem.mg.gov.br>. Acesso outubro de 2013 e do Dossiê de Tombamento.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Amarante, Nosso Senhor dos Passos, Nosso Senhor Morto, Nossa Senhora das Dores, Santa Luzia e Santa Helena.

É na Igreja Matriz de São Gonçalo que é celebrado, desde 1806, o Jubileu de Nossa Senhora das Dores, sempre na semana que antecede a Semana Santa.

	
<p>Figura 05 – Igreja Matriz de São Gonçalo em 1934. Fonte: http://migre.me/gutru, acesso em novembro/2013.</p>	<p>Figura 06 – Igreja Matriz de São Gonçalo atualmente. Fonte: http://migre.me/gutXJ, acesso em novembro/2013.</p>

5 – ANÁLISE TÉCNICA

O bem cultural localiza-se na rua Praça Silviano Brandão, 40, centro do município de Contagem. Possui proteção por tombamento municipal através do Decreto nº 10.466, de 02/05/2000 que inclui, além da edificação os bens móveis (imagens) e integrado (retábulo). Sua fachada de características coloniais, ao estilo das primeiras matrizes, foi completamente alterada com inserção de novos elementos decorativos.

Trata-se de imóvel implantado sobre platô em terreno em desnível, construído no alinhamento da Rua Bueno Brandão e mantendo afastamento nas demais fachadas. Apresenta, junto à fachada lateral direita, grande desnível conformando escadaria. Compõe-se de vários volumes junto ao corpo principal, haja vista que sofreu várias alterações e ampliações ao longo do tempo. Atualmente sua cobertura é feita por estruturas e telhas metálicas. Os vãos possuem vedação em janelas basculantes de estrutura metálica e possuem verga em arco abatido.

A igreja, ao longo de sua existência, sofreu várias modificações e intervenções, alterando substancialmente seu estilo, entretanto permanece como uma referência religiosa da antiga Contagem.

Conforme denúncia e fotografias contidas nos autos, em março de 2013 foi constatado que a edificação sofreu grandes descaracterizações, consideradas irregulares, uma vez que não foram apresentadas ou aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Ambiental e Cultural de Contagem - COMPAC:

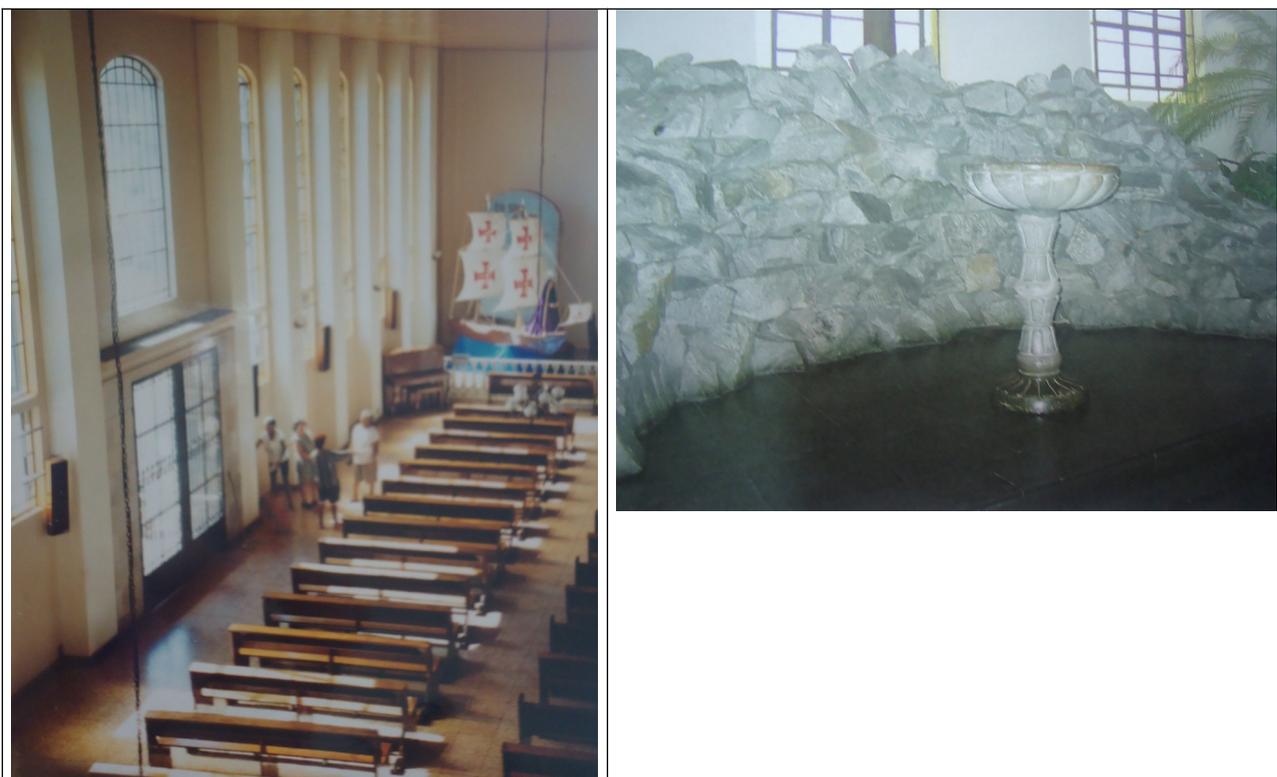
- O piso central foi substituído por revestimento em granito nas cores preto e branco.
- Instalou-se um painel de gesso na entrada principal da Matriz, atrás do qual foi colocada a pia batismal.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Foram substituídos os painéis do lado da Epístola e do Evangelho.
- Houve substituição dos forros em PVC para revestimento em gesso, com rebaixamento da parte central, criando uma cruz.
- Foi instalado de sistema de iluminação embutido no forro de gesso.
- Criação de cúpula, alterando o teto e o telhado.

Além disso, anteriormente a estas modificações, já haviam sido realizadas intervenções no adro da igreja, com instalação de bancos, canteiros com jardins e postes de iluminação, que também foi denunciada ao Ministério Público.

Em consulta ao Dossiê de Tombamento do imóvel, datado de março de 2000, verificou-se que o piso da nave anterior à intervenção de 2013 era em marmorite rosa e bege, o do átrio era em pedra ardósia e o do cômodo da escada de acesso ao coro em ladrilhos hidráulicos. O forro da nave era em PVC marfim, o piso do altar era em mármore branco e entre a nave e o altar havia uma balaustrada em mármore branco.



Figuras 07 e 08 – Fotografias da Igreja constante do Dossiê de Tombamento.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 09 e 10 – Fotografia da Igreja constante do Dossiê de Tombamento.

Consta no Dossiê de Tombamento a representação gráfica dos perímetros de tombamento e de entorno de tombamento, entretanto, sem a definição de diretrizes para intervenções nestas áreas.

Na data da vistoria verificou-se que:

- Houve substituição do piso central da nave, anteriormente em marmorite rosa e bege por revestimento em granito branco acinzentado e preto, simulando desenhos em ondas em direção ao altar.
- O revestimento do piso também foi substituído por granito branco acinzentado no trecho frontal à fonte, localizada em uma das laterais da igreja.
- Foi instalado um painel em alvenaria curva entre a porta principal e o acesso à nave, sobre a qual foi executado, em ambos os lados, trabalho artístico em relevo, que foi pintado na cor bronze. No trecho voltado para a nave, foi instalada nova pia baptismal em granito cinza³.
- Os painéis anteriormente existentes ao lado da epístola e evangelho foram substituídos por outros, similares ao existente na entrada da igreja, utilizando o mesmo formato, cor, com trabalho em relevo no trecho mais alto. No centro destes painéis há mísula sobre as quais se apóiam imagens sacras.
- O forro em PVC anteriormente existente foi substituído por forro em gesso, que recebeu uma cruz destacada do forro, em alto relevo, com iluminação em sanca embutida.
- Junto ao altar, foi criada iluminação zenital⁴ de forma quadrada, coberto por vidro, permitindo que a luz natural penetre no ambiente.

O adro da igreja é bastante árido, contando com alguns bancos e iluminação instalada no piso. Em contato com o vigia da igreja, fui informada que, anteriormente, havia no local alguns canteiros e bancos com encostos, bastante utilizados pelos idosos, e iluminação através de postes, que eram mais eficientes do que a iluminação existente nos dias de hoje.

³ A antiga pia baptismal encontra-se armazenada no interior da igreja.

⁴ Técnica utilizada para permitir que a luz natural penetre no ambiente através de pequenas ou grandes aberturas criadas na cobertura de uma edificação.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 11 – Fachada atual da igreja.



Figura 12 – Fachada lateral da igreja.



Figuras 13 e 14 – Substituição do piso central da nave, anteriormente em marmorite rosa e bege por revestimento em granito branco acinzentado e preto, simulando desenhos em ondas em direção ao altar.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 15 e 16 - Painel em alvenaria curva entre a porta principal e o acesso à nave, sobre a qual foi executado, em ambos os lados, trabalho artístico em relevo, que foi pintado na cor bronze. No trecho voltado para a nave, foi instalada nova pia bastismal em granito cinza



Figuras 17 e 18 - Os painéis anteriormente existentes ao lado da epístola e evangelho foram substituídos por outros, similares ao existente na entrada da igreja, utilizando o mesmo formato, cor, com trabalho em relevo no trecho mais alto. No centro destes painéis há mísula sobre as quais se apóiam imagens sacras.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 19 - O forro em PVC anteriormente existente foi substituído por forro em gesso, que recebeu uma cruz destacada do forro, em alto relevo, com iluminação em sanca embutida.



Figura 20 - O revestimento do piso também foi substituído por granito branco acinzentado no trecho frontal à fonte, localizada em uma das laterais da igreja.

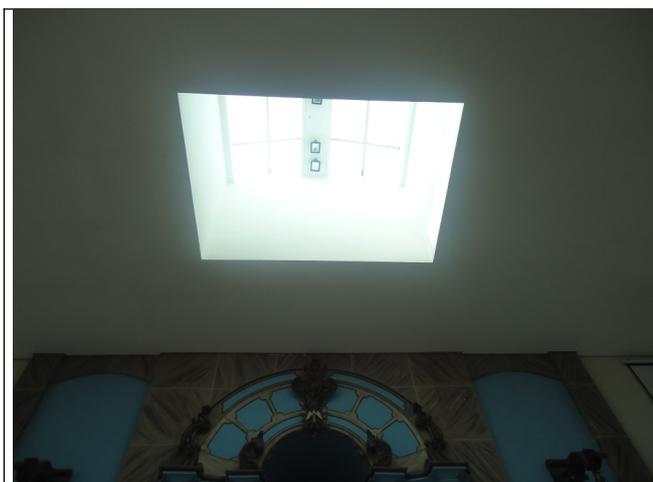


Figura 21 - Iluminação zenital de forma quadrada, coberto por vidro, permitindo que a luz natural penetre no ambiente



Figura 22 – Adro da Igreja.

6 - FUNDAMENTAÇÃO

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.

A cidade de Contagem vem passando por alterações na sua paisagem urbana, o que nos mostra que a cidade passa por constantes transformações e que segue a dinâmica de seu tempo e de sua gente.

Muitas vezes as transformações pelas quais as cidades passam são norteadas por um entendimento equivocado da palavra progresso. Muitas edificações são demolidas, praças são alteradas, ruas são alargadas sem se levar em conta as ligações afetivas da memória desses lugares com a população da cidade, ou seja, sua identidade.

O direito à cidade, à qualidade de vida, não pode estar apenas ligado às necessidades estruturais, mas também às necessidades culturais da coletividade. Assim, a preservação do patrimônio cultural não está envolvida em um saudosismo, muito menos tem a intenção de “congelar” a cidade, ao contrário, esta ação vai no sentido de garantir que a população através de seus símbolos possa continuar ligando o seu passado a seu presente, compreendendo as transformações, e assim exercer seu direito à memória, à identidade, à cidadania⁵.

A identificação e proteção dos bens culturais é um dever de toda a comunidade de Contagem, sendo tal afirmativa confirmada nos seguintes artigos da Lei nº 2.842, de 29 de abril de 1996:

Art 1º - Constitui o Patrimônio Cultural e Ambiental do Município de Contagem os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Art 16 - As coisas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas; nem sem prévia autorização especial do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Cultural e Ambiental de Contagem, serem reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do dano causado.
(grifo nosso)

Art 18 - O proprietário de coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação que o mesmo requeira, levará ao conhecimento do Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Cultural e Ambiental de Contagem, a necessidade das obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.

Parágrafo 1º - Recebida a comunicação e consideradas as obras, o presidente do Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Cultural e Ambiental de Contagem, mandará executá-las, às expensas do Município, devendo as mesmas serem iniciadas dentro do prazo de seis meses, ou providenciará para que seja feita a desapropriação da coisa.

⁵ BOLLE, Willi. Cultura, patrimônio e preservação. Texto In: ARANTES, Antônio A. Produzindo o Passado. Editora Brasiliense, São Paulo, 1984.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Parágrafo 3º - Uma vez que verifique haver urgência na realização de obras de conservação ou reparação em qualquer coisa tombada, poderá o Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Cultural e Ambiental de Contagem, tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las, às expensas do Município, independentemente da comunicação a que alude este artigo por parte de proprietário.

7 - CONCLUSÕES

O tombamento de um bem cultural tem como um dos seus objetivos assegurar a proteção e conservação daquele bem de interesse cultural às futuras gerações. O tombamento não significa o “congelamento” do imóvel, mas define que qualquer intervenção no mesmo deva ser precedida de autorização do órgão de proteção competente. As necessidades de uso vão mudando ao longo da existência do bem cultural e a edificação tem que se adequar aos novos tempos, até mesmo para que o uso da mesma seja mantido. Entretanto, estas adequações não devem mutilar o prédio protegido, devendo se integrar ao mesmo de forma harmônica.

O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural é um órgão colegiado, com funções consultivas e deliberativas, ao qual cabe, entre outras atribuições, a escolha de bens culturais a serem preservados, deliberar e aprovar tombamentos, registros, assim como projetos de intervenções em bens protegidos. A sua atuação deve estar solidamente embasada em estudos técnicos elaborados por especialistas, objetivando prevenir danos irreversíveis ao patrimônio cultural. Conforme verificamos neste documento, a cidade de Contagem possui um conselho de Patrimônio Cultural ativo, com atribuição específica de zelar pela preservação do patrimônio histórico e artístico do município.

A Igreja Matriz de São Gonçalo, ao longo de sua existência, sofreu várias modificações e intervenções, alterando substancialmente seu estilo, entretanto permanece como uma referência religiosa da antiga Contagem. Seu valor cultural foi reconhecido pelo município que realizou o seu tombamento através do Decreto nº 10466 de 02 de maio de 2010.

No ano de 2013 foram realizadas novas intervenções na Igreja, com alterações dos materiais de acabamento e outras intervenções internas que, apesar da qualidade arquitetônica dos acabamentos, não houve aprovação do COMPAC, que é necessária, conforme a lei nº 2.842/1996.

Não podemos afirmar que houve uma descaracterização do estilo original, uma vez que, conforme já dito anteriormente, pouco ou quase nada na edificação é original do período colonial, e o imóvel passou por diversas intervenções ao longo dos anos, tendo recebido contribuições de várias épocas distintas. Entretanto, pelo fato de ser um bem tombado, para qualquer intervenção no mesmo, por menor que seja, é necessária prévia análise e aprovação do projeto pelo órgão de preservação competente. Portanto, a reforma de 2013 se deu de forma irregular.

Por todo o exposto, sugere-se:

- Realizar o levantamento das intervenções realizadas no Igreja, que deve passar por rigorosa avaliação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Contagem e, conforme o caso, por técnicos designados por ele, sendo solicitadas adequações, caso necessário.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Que seja elaborado o *as built* acompanhado de memorial descritivo e de relatórios textuais e fotográficos, como um documento de memória da intervenção.

Conforme se verificou ao longo deste documento, pouco resta de original na edificação. Neste caso, não é possível “voltar ao que nunca foi”, portanto sugerimos como medida compensatória pelas intervenções realizadas sem a aprovação do conselho, que os responsáveis pelas obras realizem as seguintes intervenções:

- Restaurar os bens móveis e integrados (imagens e retábulos), também tombados juntamente com a edificação.
- Elaborar e executar projeto paisagístico para o adro da igreja, em conjunto com o COMPAC, prevendo a instalação de mobiliário urbano (bancos, lixeiras, postes de iluminação) que se harmonizem com a edificação existente.
- Elaborar e executar projeto de iluminação cênica para a edificação, como forma de destacar e valorizar o templo religioso.
- Realizar a revisão / limpeza do material de revestimento da cobertura das torres, que se encontram revestidas por materiais e cor e texturas diferentes.
- Complementar o Dossiê de Tombamento, em conjunto com o COMPAC, prevendo diretrizes de intervenção para a área tombada e de entorno, que devem ser respeitadas nas futuras intervenções.

Entretanto, não deve haver prejuízo da responsabilização em âmbito cível, administrativo e criminal aos responsáveis pela execução das obras irregulares, uma vez que a com a intervenção no bem cultural houve dano severo e irreversível ao patrimônio cultural local. A destruição / descaracterização de bens tombados é vedada (artigo 17 do Decreto Lei 25/37), constituindo-se crime contra o patrimônio cultural (artigo 63 da Lei nº 9605/98).

8 - ENCERRAMENTO

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2015.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU 27713-4